

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038890/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 20/07/2018 ÀS 17:30

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.007461/2018-04  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/06/2018  
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES, CNPJ n. 95.001.590/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO DE LARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos vigilantes, dos empregados em empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal e patrimonial, dos empregados de escolas e cursos de formação, especialização e reciclagem de vigilantes, dos empregados de empresas de vigilância orgânica, dos empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimentos**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio Do Meio/RS, Arvorezinha/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Capitão/RS, Cerro Branco/RS, Colinas/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Estrela/RS, Fontoura Xavier/RS, General Câmara/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lagoão/RS, Marques De Souza/RS, Mato Leitão/RS, Novo Cabrais/RS, Pantano Grande/RS, Passo Do Sobrado/RS, Paverama/RS, Poço Das Antas/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Rio Pardo/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, São José Do Herval/RS, Sério/RS, Sinimbu/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Tunas/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Verde/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,  
FALTAS  
FALTAS****CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Até uma vez por mês será abonada a falta do empregado no dia de prova escolar ou universitária, na proporção de uma por mês, e desde que:

- a) a prova ocorra em seu horário de trabalho;
- b) seja comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular; e,
- c) a empresa seja noificada com pelo menos 48 horas de antecedência.

**§ Único:** As partes ajustam que, independentemente do ajustado nesta cláusula, as empresas deverão observar e cumprir a previsão contida no artigo 473 da CLT.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Ao sindicato profissional que firma o presente instrumento, é assegurado que lhe seja colocado em disponibilidade remunerada, um (01) de seus dirigentes sindicais, até 31.01.2019, desde que nenhum outro lhe tenha sido colocado em disponibilidade remunerada, mesmo que através de qualquer outro acordo em processo de revisão de dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo.

**Parágrafo primeiro:** Para fazer jus a este benefício o sindicato profissional devesse fornecer, ao SINDESP/RS, com contra-recibo, a nominata de sua diretoria, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e, destacando expressamente qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista, em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

**Parágrafo segundo:** Enquanto perdurar esta disponibilidade o dirigente sindical liberado terá garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante, do adicional de periculosidade, e vale-alimentação (cartão) correspondente a 15 (quinze) dias, independentemente do que possa, estava, ou, poderia perceber do empregador.

**Parágrafo terceiro:** Expressamente ajustam que, além do salário e do adicional de periculosidade de vida nenhuma outra parcela será devida e nem poderá ser pleiteada, sob pena de perda do direito aqui ajustado.

**Parágrafo quarto:** O empregado a ser colocado em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, será necessariamente dirigente sindical com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do sindicato profissional. No caso da empresa voltar a manter o posto de serviço em que este empregado possa trabalhar na base territorial do sindicato, poderá, este sindicato profissional, substituir o dirigente liberado.

**Parágrafo quinto:** O benefício aqui instituído será automaticamente suspenso assim que constatado e comprovado que o sindicato profissional não está cumprindo com suas obrigações de entidade sindical previstas em lei e nesta convenção coletiva do trabalho, ou estiver desvirtuando o objetivo do aqui ajustado, ou seja, que a finalidade deste benefício é para a execução de atividades sindicais.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, do Sindicato Profissional, até 31.01.2019, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

**§ 1º.** A nominata destes dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contrarrecibo, ao SINDESP/RS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido na “caput” desta cláusula.

**§ 2º.** Sempre que houver alteração na composição da nominata citada no parágrafo anterior, por alteração da diretoria ou conselho fiscal do sindicato profissional, esta alteração será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º.** Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais constantes da relação do Parágrafo primeiro, poderão optar pela acumulação do

benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

§ 4º. Sempre que o Sindicato Profissional for utilizar o benefício desta cláusula, deverá remeter, a cada vez, ao SINDESP/RS, com pelo menos 72h de antecedência à ocorrência do fato, ou 48h de antecedência em caráter excepcional, nominata consolidada dos empregados contemplados com este benefício, sob pena de perda do benefício estabelecido na "caput" desta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURAS**

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 1º de março de 2018.

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**PAULO ROGERIO DE LARA  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE CCT 2018/2019 - SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA AGE CCT 2019/2020 - SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)